



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2012, de 23/03/2012

**Senhora Presidenta.
Senhores Vereadores.**

Cumprimentando, envio a V. Ex^a e seus Ilustres Pares desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei a fim de que o apreciem e aprove, vez que o mesmo trata da remuneração aos Diretores de Escola, Diretores Regionais e Vice-Diretores, pois atualmente estão com sua remuneração inferior ao valor condigno pelo cargo que exercem, assumindo responsabilidade para auxiliar o Executivo, através da Secretaria de Educação em dirigir as Escolas tanto da cidade quanto do interior.

Necessitamos de servidores não só capacitados mas também dedicados ao desempenho das atribuições do cargo, vez que exercem um papel de verdadeiros agentes políctos educacionais com a interligação entre a categoria do magistério para com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, além é claro de interagir com os alunos e pais de alunos e também com toda a comunidade local.

É uma responsabilidade sócio-educacional de inestimável valor e merece ser bem remunerada, vez que o servidor dedica-se além de dirigir toda a regional, com visitas técnico-pedagógico, a também inteirar-se da realidade de cada comunidade, o que também não difere da direção de escola, aqui na cidade, onde a tarefa é também árdua e sublime, pois tem o condão de preparar nossa população estudantil para conduzir com responsabilidade e cidadania, o futuro de nosso Município.

Assim, peço a Vossas Excelências que apreciem o presente Projeto de Lei, no regime de "urgência, urgentíssima", para que possamos efetuar as correções necessárias e efetuar o pagamento aos mesmos.

Sendo o que tenho para o momento, reitero a Vossa Excelência e seus Pares desta Colenda Casa de Leis, os protestos de estima e apreço.

Cordialmente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Exm^a. Sr^a. Vereadora
NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO
Presidenta da Câmara de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – centro – CEP: 68890-000
Afuá – PA

Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
Em, 26/03/12



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

PROJETO DE LEI nº003/2012-GAB/PMA, de 23 de março de 2012

Dá nova redação ao *caput* e altera e acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei nº289/2008-GAB/PMA, de 28/03/2005, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados na área de educação da Prefeitura Municipal de Afuá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É dada nova redação *caput* e alterado o seu parágrafo único e é acrescido parágrafos ao artigo 3º da Lei nº289/2008-GAB/PMA, de 28/03/2005, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados na área de educação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei nº289/2008-GAB/PMA, de 28/03/2005:

.....

Art. 3º. O servidor que for designado para ocupar cargo de Diretor Escolar, Diretor Regional, Vice-Diretor de Escola, terá, exclusivamente para fins de cálculo da sua remuneração, como piso salarial base o equivalente ao valor do **Anexo III**, da **Tabela de Vencimentos** correspondente ao **Grupo do Magistério – Cargo de Professor – Regime de Carga Horária de 160 horas mensais**, a que se refere a Lei nº289/2008, de 16/01/2008, com as alterações posteriores, acrescido da "gratificação de função" no valor correspondente a oitenta por cento (80%) do respectivo valor do cargo comissionado.

§ 1º O servidor designado para ocupar o cargo de Secretário Escolar, terá como remuneração o valor constante no Item III, do Anexo Único da Lei nº292/2008-GAB/PMA, de 28/03/2008, com suas alterações posteriores.

§ 2º O servidor designado para ocupar o cargo de Secretário Escolar, poderá optar pelo recebimento do total de seus vencimentos acrescido da "gratificação de função" no valor correspondente a oitenta por cento (80%) do salário nominal do cargo de carreira sem as vantagens, ou pelo valor total do salário do cargo comissionado.

§ 3º. O valor a que se refere o parágrafo anterior não integra salário para nenhum fim e será devido apenas enquanto o servidor permanecer no cargo. 



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

§ 4º. *Compete ao servidor o direito em optar pela remuneração que melhor lhe convir.*”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 23 de março de 2012.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
Em 26/03/12



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº003/2012, de 23/03/2012

**Exmo. Sr. Presidenta,
Exmos. Srs., Vereadores,**

O presente projeto de lei que ora submetemos a elevada e honrosa apreciação desta Augusta Casa Legislativa, que segue como o Projeto de Lei Nº 003/2012, trata da alteração de dispositivo legal constante da Lei nº289/2008-GAB/PMA, de 28/03/2008, a fim de corrigir distorção no que se refere a remuneração do Diretor Escolar, Diretor Regional e Vice-Diretor, vez é preciso que os servidores que ocupam este cargo comissionado, sintam-se motivados em bem desempenhá-lo, não só pela responsabilidade do cargo, mas também pelo papel importante e fundamental que tem no contexto sócio-educacional.

Portanto, considerando a demanda que surge a cada ano, necessitamos que esta Colenda Casa de Leis, acolha esta nossa proposta, a fim de que possamos propiciar condições para atender a área de educação para assim cumprirmos o dever de ofertar ensino e educação com qualidade.

Assim sendo, é responsabilidade do Poder Executivo, com a apoio essencial do Poder Legislativo, cuidar para que o serviço público seja ofertado sempre de boa qualidade e com certeza tais servidores são importantes neste contexto, na área de educação, o que venho solicitar a colaboração dos Nobres Edis, no sentido de autorizar o que ora se pede, por meio deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências, votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

ODIMAR WANDERLEI SALOMÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Afuá
Confere como original
Em 26/03/12



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº **040/2012-GAB/PMA**

Afuá, 27 de fevereiro de 2012

Do: **Prefeito Municipal de Afuá – Pará**
Para: **Ver^a. NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO**
Presidente da Câmara de Vereadores de Afuá - Pará

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Ex^a. o **Projeto de Lei n.º002/2012**, de 27/02/2012, de autoria deste Executivo, que “**dispõe sobre o nivelamento do piso salarial dos servidores públicos do magistério**” para o ano de 2012, para apreciação e aprovação do **Egrégio Plenário** dessa **Augusta Casa de Leis**, no regime de “urgência urgentíssima”, a fim de que possamos regularizar o pagamento do salário dos servidores do magistério de Afuá, retroativo a janeiro/2012, com a máxima brevidade.

Na oportunidade renovo-a V. Ex^a e aos seus Ilustres Pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Exm.^a Sr.^a Vereadora
NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO
Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000
Afuá – PA

Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
Em 15/03/12